



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

19 de Julho de 2022 - ANO V - Edição Nº 545 - Pág. 01 a 17

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº **219/2022** – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SRA. EDIVANIA DE SOUSA FARIAS, SECRETÁRIA MUNICIPAL; CONTRATADO: **JESSE MACIEL BIANOR**; CARGO: **PORTEIRO**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA: **01/07/2022 a 31/12/2022**. DATA DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO: **01/07/2022**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº **006/2022** – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, neste ato representada pela Secretária Municipal da Assistência Social, a Sra. EDIVANIA DE SOUSA FARIAS, vem RESCINDIR com **FRANCISCA EDNA LIMA TEIXEIRA**, o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Tempo Determinado. CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº **192/2022**, celebrado em 01/02/2022 - Cargo: **PSICÓLOGO**. CLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do referido Contrato ora se fundamenta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, e na Cláusula Segunda do próprio Contrato (a pedido da contratada). DATA DA RESCISÃO: **01/07/2022**. DATA DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO: **01/07/2022**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº **220/2022** – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SRA. EDIVANIA DE SOUSA FARIAS, SECRETÁRIA MUNICIPAL; CONTRATADO: **WILDER CARLOS CASTRO GOMES**; CARGO: **PSICÓLOGO**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA: **11/07/2022 a 31/12/2022**. DATA DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO: **11/07/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

PORTARIA Nº 040/2022 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX, do Art.16, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, de 26 de Dezembro de 1990. **RESOLVE: Art. 1º** - Revogar em sua totalidade, a Portaria nº 056/2022, de 17 de Fevereiro de 2021, que concedeu gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento base das servidoras, Joana D'arc Lima Arruda, Assistente de Cerimonial e Kelreline Silva Araújo – Recepcionista. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, em 13 de julho de 2022. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO – Presidente, MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - 1ª Secretária, PRISCILA RENA HOLANDA MAGALHÃES - 2ª Secretária**

PORTARIA Nº 041/2022 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IX, do Art. 16, da Resolução nº 05, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Canindé), de 26 de Dezembro de 1990. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder, nos termos da Lei nº 2.253/14, de 24 de Março de 2014, gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento base da Servidora Kelreline Silva Araújo Colares - Recepcionista. A gratificação hora concedida justifica-se pelo fato de a referida servidora ter sido designada para desempenhar atividades diversas a seu cargo, principalmente no desempenho das funções de Auditor Interno Auxiliar, da Central de Auditoria e Controle Interno – CACI, da Câmara Municipal de Canindé. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 13 de julho de 2022. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO – Presidente, MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - 1ª Secretária, PRISCILA RENA HOLANDA MAGALHÃES - 2ª Secretária**

PORTARIA Nº 042/2022 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IX, do Art. 16, da Resolução nº 05, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Canindé), de 26 de Dezembro de 1990. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder, nos termos da Lei nº 2.253/14, de 24 de Março de 2014, gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento base da Servidora Joana D'arc Lima Arruda-Assistente de Cerimonial. A gratificação hora concedida justifica-se pelo fato de a referida servidora ter sido designada para desempenhar atividades diversas a seu cargo, principalmente no desempenho das funções de Auditor Interno Controlador, da Central de Auditoria e Controle Interno – CACI, da Câmara Municipal de Canindé. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 13 de julho de 2022. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO – Presidente, MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - 1ª Secretária, PRISCILA RENA HOLANDA MAGALHÃES - 2ª Secretária**

PORTARIA Nº 043/2022 Considerando que, a servidora Rosana Shirley Feitosa Leal, fazia parte da Equipe de Apoio de Pregão da Câmara Municipal de Canindé, e que, a pedido, solicitou exoneração de seu cargo dos quadros funcionais deste Poder Legislativo; A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no **Art. 21, Inciso V, da Resolução nº 05**, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Canindé), de 26 de Dezembro de 1990 c/c com o **Art. 85, Inciso XVIII** da Lei Orgânica do Município LOM. **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear nos termos do § 1º, do Art. 51, da Lei nº 8.666/93, o servidor Moacir Neco Barreto Neto, para exercer as funções de Suplente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Canindé, atuando nos trabalhos atinentes as licitações de interesse da Câmara Municipal de Canindé, em substituição a servidora Rosana Shirley Feitosa Leal. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 15 de julho de 2022. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO - Presidente**



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Antônio Ilomar Vasconcelos Cruz</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— CONTROLADORIA GERAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirilene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Edivania de Sousa Fariass</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS João Paulo Rodrigues Ribeiro</p> <p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Pedro Victor Moreira Feitosa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p>	<p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Francisco Gean Gomes da Silva</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Xisto Azevedo Lima</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRA MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias da Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Marjorye Priscila Viana Nascimento</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— DIRETOR GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL Francisco da Silva Mourão</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto da Silva Almeida</p>
---	---



P O R T A R I A Nº 044/2022 Considerando que, a servidora Rosana Shirley Feitosa Leal, fazia parte da Equipe de Apoio de Pregão da Câmara Municipal de Canindé, e que, a pedido, solicitou exoneração de seu cargo dos quadros funcionais deste Poder Legislativo; A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no **Art. 21, Inciso V, da Resolução nº 05**, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Canindé), de 26 de Dezembro de 1990 c/c com o **Art. 85, Inciso XVIII** da Lei Orgânica do Município LOM. **R E S O L V E: Art. 1º** - Nomear nos termos do Art. 3º, inciso IV, § 1 da Lei 10.520, de 17/07/2002, o servidor Jonnas Matheus Tabosa Gonçalves, para fazer parte da equipe de apoio de Pregão, atuando nos trabalhos atinentes as licitações na modalidade pregão, de interesse da Câmara Municipal de Canindé, em substituição a servidora Rosana Shirley Feitosa Leal. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 15 de julho de 2022. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO - Presidente**

CONSÓRCIO PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022062302-PE

O CONS. PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão nº 2022062302-PE. Foi adjudicado o objeto desta licitação aos seguintes licitantes:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - ALCOOL EM GEL 70% ANTISSEPTICO, BACTERICIDA. PH NEUTRO.

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2022

Adjudicado para: J.R COELHO TAVARES - ME, pelo menor lance de R\$ 79,500 (Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00002 - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%.

Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2022

Adjudicado para: J.R COELHO TAVARES - ME, pelo menor lance de R\$ 157,500 (Cento e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00003 - AVENTAL EM TNT PARA PROCEDIMENTO MÉDICO/ODONTOLÓGICO.

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2022

Adjudicado para: J.R COELHO TAVARES - ME, pelo menor lance de R\$ 50,200 (Cinquenta Reais e Vinte Centavos).

Item: 00004 - BOTA CANO LONGO, CONFECCIONADO EM EVA NA COR BRANCA COM SOLADO DE BORRACHA.

Quantidade: 7,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2022

Adjudicado para: J.R COELHO TAVARES - ME, pelo menor lance de R\$ 82,200 (Oitenta e Dois Reais e Vinte Centavos).

Item: 00005 - BOTA CANO CURTO, CONFECCIONADO EM EVA NA COR BRANCA COM SOLADO DE BORRACHA.

Quantidade: 13,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2022

Adjudicado para: J.R COELHO TAVARES - ME, pelo menor lance de R\$ 41,500 (Quarenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00006 - LUVA CONFECCIONADA EM TECIDO DE ALGODÃO E TRICOTADA EM 3 FIOS.

Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2022

Adjudicado para: J.R COELHO TAVARES - ME, pelo menor lance de R\$ 8,200 (Oito Reais e Vinte Centavos).

Item: 00007 - LUVA DE SEGURANÇA, COM DEDOS E POLEGAR EM RASPA NATURAL, CONFECCIONADA EM VAQUETA

Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2022

Adjudicado para: J.R COELHO TAVARES - ME, pelo menor lance de R\$ 30,950 (Trinta Reais e Noventa e Cinco Centavos).



Item: 00008 - LUVA ALTA TEMPERATURA ATÉ 500 GRAUS 1 PEÇA - SILICONE CA 164060

Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2022

Adjudicado para: J.R COELHO TAVARES - ME, pelo menor lance de R\$ 89,530 (Oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos).

Item: 00009 - LUVAS DE LÁTEX COM FORRO DE ALGODÃO AVELUDADO , CANO EXTRA LONGO DE 40 CM, PALMA

Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2022

Adjudicado para: J.R COELHO TAVARES - ME, pelo menor lance de R\$ 10,700 (Dez Reais e Setenta Centavos).

Item: 00010 - LUVA DE LÁTEX COM FORRO DE ALGODÃO AVELUDADO, CANO EXTRA LONGO DE 40 CM, PEQUENO

Quantidade: 130,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2022

Adjudicado para: J.R COELHO TAVARES - ME, pelo menor lance de R\$ 11,750 (Onze Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00011 - LUVA DE LÁTEX COM FORRO DE ALGODÃO AVELUDADO , CANO EXTRA LONGO DE 40 CM, MEDIO

Quantidade: 230,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2022

Adjudicado para: J.R COELHO TAVARES - ME, pelo menor lance de R\$ 11,200 (Onze Reais e Vinte Centavos).

Item: 00012 - LUVA DE LÁTEX COM FORRO DE ALGODÃO AVELUDADO, CANO EXTRA LONGO DE 40 CM, GRANDE

Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2022

Adjudicado para: J.R COELHO TAVARES - ME, pelo menor lance de R\$ 13,350 (Treze Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00013 - MÁSCARA RESPIRATÓRIA TIPO PFF1 COM VÁLVULA.

Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2022

Adjudicado para: J.R COELHO TAVARES - ME, pelo menor lance de R\$ 4,980 (Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).

Item: 00014 - MÁSCARAS RESPIRATÓRIA TIPO PFF2/N95, COM ELÁSTICO DE ENCAIXE NA ORELHA.

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2022

Adjudicado para: X MEDICAL & CLEAN LTDA, pelo menor lance de R\$ 96,000 (Noventa e Seis Reais).

Item: 00015 - ÓCULOS DE ACRÍLICO TRANSPARENTE, PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS CONT RA IMPACTOS.

Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2022

Adjudicado para: J.R COELHO TAVARES - ME, pelo menor lance de R\$ 15,200 (Quinze Reais e Vinte Centavos).

Item: 00016 - PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA ABAFADOR SOM AURICULAR TRABALHO BARULHO 24 DB.

Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2022

Adjudicado para: J.R COELHO TAVARES - ME, pelo menor lance de R\$



25,050 (Vinte e Cinco Reais e Cinco Centavos).

Item: 00017 - PROTETOR FACIAL - FACE SHIELD (UNID) - DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO FACIAL ACRILICO
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2022

Adjudicado para: J.R COELHO TAVARES - ME, pelo menor lance de R\$ 20,300 (Vinte Reais e Trinta Centavos).

Item: 00018 - TOUCA SANFONADA TNT DUPLO COM ELÁSTICO, DESCARTÁVEL
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2022

Adjudicado para: X MEDICAL & CLEAN LTDA, pelo menor lance de R\$ 25,500 (Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00019 - PROPÉS DESCARTÁVEL (SAPATILHA PROPÉ DESCARTAVEL)
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 14/07/2022

Adjudicado para: X MEDICAL & CLEAN LTDA, pelo menor lance de R\$ 25,500 (Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO JOSE ALVES ARAUJO, autoridade competente do(a) CONS. PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - ALCOOL EM GEL 70% ANTISSEPTICO, BACTERICIDA. PH NEUTRO.
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: HOMOLOGADO em 15/07/2022

Homologado para: J.R COELHO TAVARES - ME, C.N.P.J. nº 11.649.195/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 79,500 (Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00002 - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%.
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 15/07/2022

Homologado para: J.R COELHO TAVARES - ME, C.N.P.J. nº 11.649.195/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 157,500 (Cento e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00003 - AVENTAL EM TNT PARA PROCEDIMENTO MÉDICO/ODONTOLÓGICO.
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 15/07/2022

Homologado para: J.R COELHO TAVARES - ME, C.N.P.J. nº 11.649.195/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 50,200 (Cinquenta Reais e Vinte Centavos).

Item: 00004 - BOTA CANO LONGO, CONFECCIONADO EM EVA NA COR BRANCA COM SOLADO DE BORRACHA.
Quantidade: 7,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 15/07/2022

Homologado para: J.R COELHO TAVARES - ME, C.N.P.J. nº 11.649.195/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 82,200 (Oitenta e Dois Reais e Vinte Centavos).

Item: 00005 - BOTA CANO CURTO, CONFECCIONADO EM EVA NA COR BRANCA COM SOLADO DE BORRACHA.
Quantidade: 13,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 15/07/2022

Homologado para: J.R COELHO TAVARES - ME, C.N.P.J. nº 11.649.195/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R\$



41,500 (Quarenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00006 - LUVA CONFECCIONADA EM TECIDO DE ALGODÃO E TRICOTADA EM 3 FIOS.

Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 15/07/2022

Homologado para: J.R COELHO TAVARES - ME, C.N.P.J. nº
11.649.195/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
8,200 (Oito Reais e Vinte Centavos).

Item: 00007 - LUVA DE SEGURANÇA, COM DEDOS E POLEGAR EM RASPA
NATURAL, CONFECCIONADA EM VAQUETA

Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 15/07/2022

Homologado para: J.R COELHO TAVARES - ME, C.N.P.J. nº
11.649.195/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
30,950 (Trinta Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00008 - LUVA ALTA TEMPERATURA ATÉ 500 GRAUS 1 PEÇA - SILICONE CA 164060

Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 15/07/2022

Homologado para: J.R COELHO TAVARES - ME, C.N.P.J. nº
11.649.195/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
89,530 (Oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos).

Item: 00009 - LUVAS DE LÁTEX COM FORRO DE ALGODÃO AVELUDADO, CANO EXTRA LONGO
DE 40 CM, PALMA

Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 15/07/2022

Homologado para: J.R COELHO TAVARES - ME, C.N.P.J. nº
11.649.195/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
10,700 (Dez Reais e Setenta Centavos).

Item: 00010 - LUVA DE LÁTEX COM FORRO DE ALGODÃO AVELUDADO, CANO EXTRA LONGO DE
40 CM, PEQUENO

Quantidade: 130,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 15/07/2022

Homologado para: J.R COELHO TAVARES - ME, C.N.P.J. nº
11.649.195/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
11,750 (Onze Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00011 - LUVA DE LÁTEX COM FORRO DE ALGODÃO AVELUDADO, CANO EXTRA LONGO DE
40 CM, MEDIO

Quantidade: 230,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 15/07/2022

Homologado para: J.R COELHO TAVARES - ME, C.N.P.J. nº
11.649.195/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
11,200 (Onze Reais e Vinte Centavos).

Item: 00012 - LUVA DE LÁTEX COM FORRO DE ALGODÃO AVELUDADO, CANO EXTRA LONGO DE
40 CM, GRANDE

Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 15/07/2022

Homologado para: J.R COELHO TAVARES - ME, C.N.P.J. nº
11.649.195/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
13,350 (Treze Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00013 - MÁSCARA RESPIRATÓRIA TIPO PFF1 COM VÁLVULA.

Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 15/07/2022

Homologado para: J.R COELHO TAVARES - ME, C.N.P.J. nº
11.649.195/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R\$



4,980 (Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).

Item: 00014 - MÁSCARAS RESPIRATÓRIA TIPO PFF2/N95, COM ELÁSTICO DE ENCAIXE NA ORELHA.

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 15/07/2022

Homologado para: X MEDICAL & CLEAN LTDA, C.N.P.J. nº 13.737.194/0001-54, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 96,000 (Noventa e Seis Reais).

Item: 00015 - ÓCULOS DE ACRÍLICO TRANSPARENTE, PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS CONTRA IMPACTOS.

Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 15/07/2022

Homologado para: J.R. COELHO TAVARES - ME, C.N.P.J. nº 11.649.195/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 15,200 (Quinze Reais e Vinte Centavos).

Item: 00016 - PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA ABAFADOR SOM AURICULAR TRABALHO BARULHO 24 DB.

Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 15/07/2022

Homologado para: J.R. COELHO TAVARES - ME, C.N.P.J. nº 11.649.195/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 25,050 (Vinte e Cinco Reais e Cinco Centavos).

Item: 00017 - PROTETOR FACIAL - FACE SHIELD (UNID) - DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO FACIAL ACRILICO

Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 15/07/2022

Homologado para: J.R. COELHO TAVARES - ME, C.N.P.J. nº 11.649.195/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 20,300 (Vinte Reais e Trinta Centavos).

Item: 00018 - TOUCA SANFONADA TNT DUPLO COM ELÁSTICO, DESCARTÁVEL

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 15/07/2022

Homologado para: X MEDICAL & CLEAN LTDA, C.N.P.J. nº 13.737.194/0001-54, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 25,500 (Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00019 - PROPÉS DESCARTÁVEL (SAPATILHA PROPÉ DESCARTAVEL)

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 15/07/2022

Homologado para: X MEDICAL & CLEAN LTDA, C.N.P.J. nº 13.737.194/0001-54, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 25,500 (Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do CONS. PÚBL. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ.

CANINDÉ - CE, 15 de Julho de 2022

RAFAEL COSTA DA CRUZ
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DA RESCISÃO DO ADITIVO Nº 92/2022 – TERMO DE RESCISÃO DO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 278/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E O(A) SR.(A): JOSE ITAMAR SILVA MOREIRA FILHO, CARGO: PROFESSOR. VIGÊNCIA: 01/07/2022 a 31/12/2022. A RESCISÃO DO ADITIVO Nº 92/2022, FIMOU-SE NA DATA DE 15/07/2022, ORA SE FUNDAMENTADA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF, POR TER CESSADO A CAUSA QUE DEU MOTIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 31/2022 – TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 07/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E O(A) SR.(A): MARIA JAYNNE SILVA ALMEIDA, CARGO: PSICÓLOGA. VIGÊNCIA: 03/01/2022 a 31/12/2022. A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 07/2022, FIMOU-SE NA DATA DE 30/06/2022, ORA SE FUNDAMENTADA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF, POR TER CESSADO A CAUSA QUE DEU MOTIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 276/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 38º da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** os fundamentos legais do Art. 44º da Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992, que concede ao Servidor o direito de pedir exoneração do cargo; **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado em 15 de Julho de 2022, de autoria da servidora JHANICIARA FEIJÃO XIMENES, solicitando sua exoneração do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA. **CONSIDERANDO** o ofício nº 608/2022, de 15 de Julho de 2022, de autoria da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **RESOLVE:** I – **EXONERAR** a pedido, a servidora pública municipal **JHANICIARA FEIJÃO XIMENES**, brasileira, inscrita no CPF Nº **911.304.093-68**, do cargo efetivo de **PROFESSORA**, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 15 DE JULHO DE 2022. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

LEI Nº 2.583/2022, DE 19 DE JULHO DE 2022.

EMENTA: *Estabelece o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários (Refis), Inscritos na Dívida Ativa do Município de Canindé até 31 de Dezembro de 2021 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei institui e disciplina o Programa de Recuperação de créditos tributários e não tributários (Refis), ajuizados ou não, inscritos na dívida ativa do Município de Canindé até o dia 31 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA REFIS

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 2º. O Programa de Recuperação de créditos tributários e não tributários (Refis) visa minimizar o impacto econômico provocado pela atual crise financeira nacional, propiciando, em caráter extraordinário, benefícios e condições de pagamento de débitos de natureza tributária e não tributária, ajuizados ou não, para com o Município de Canindé, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º. O Refis terá o prazo de vigência de 4 (quatro) meses, iniciando-se a partir da publicação desta lei no Diário Oficial do Município de Canindé, vedada prorrogação.

Seção II - Dos Benefícios do Refis

Art. 4º. Os contribuintes inadimplentes com os créditos tributários e não tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2021, independentemente do estágio de cobrança, poderão realizar o pagamento em moeda corrente com redução da multa e juros moratórios e da atualização monetária, nos seguintes percentuais e prazos:

I - 90% (noventa por cento), se o montante do crédito tributário for pago à vista até o final do primeiro mês de vigência do programa;

II - 85% (oitenta e cinco por cento), se o montante do crédito tributário for pago à vista até o final do segundo mês de vigência do programa;

III - 80% (oitenta por cento), se o montante do crédito tributário for pago à vista até o final do terceiro mês de vigência do programa;

IV - 70% (setenta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas;

V - 60% (sessenta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas;

VI - 50% (cinquenta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

VII - 40% (quarenta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas;

VIII - 30% (trinta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas;

IX - 20% (vinte e quatro), se o montante do crédito tributário for pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Seção III - Das Condições para Adesão ao Refis

Art. 5º. Os créditos tributários enviados pela Secretaria das Finanças à Procuradoria do Município até a promulgação desta lei considerar-se-ão sob a administração da PGM para efeito de aplicação das disposições desta Lei.

Art. 6º. O cálculo da parcela mensal no programa do Refis será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, atendidos os requisitos fixados neste artigo.

§ 1º. Nos casos de créditos sob a administração da Secretaria das Finanças, a parcela mensal não poderá ser inferior a:



I - R\$ 100,00 (cem reais e cinquenta e cinco centavos), para créditos tributários ou não devidos por pessoa física e empresário individual;

II - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), para créditos tributários ou não devidos por pessoa jurídica e equiparadas.

§ 2º. Nos casos de créditos sob a administração da Procuradoria Geral do Município, a parcela mensal não poderá ser inferior a:

I - R\$ 90,00 (noventa reais), para créditos tributários ou não devidos por pessoa física e empresário individual;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais), para créditos tributários ou não devidos por pessoa jurídica e equiparadas.

Art. 7º. O saldo devedor do parcelamento dos créditos previstos nesta Lei, após o pagamento da primeira parcela, será acrescido dos encargos moratórios previstos no Código Tributário Municipal e/ou legislação municipal aplicável.

Art. 8º. No período de adesão ao Refis, o parcelamento realizado com base nesta Lei poderá ser antecipadamente liquidado de uma só vez, com os mesmos descontos previstos para o pagamento à vista, incidentes sobre o saldo remanescente, conforme o mês da liquidação, nos termos dispostos no artigo 4º desta Lei, conforme o caso.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo também se aplica à quitação do saldo devedor de parcelamentos ativos ou não concedidos antes da vigência deste programa.

§ 2º. Poderão ser objeto de reparcelamento os parcelamentos ativos firmados nos anos de 2020 até a publicação desta lei, tendo em vista a grave crise econômica agravada pela pandemia da COVID-19, desde que a primeira parcela seja correspondente a 30% (trinta por cento) do valor apurado nos termos do artigo 4º, incisos I a IX, desta lei.

Art. 9º. A opção pelo Refis implicará a adesão plena das condições previstas nesta Lei, com o cancelamento de eventuais descontos anteriormente concedidos em relação ao débito objeto de pagamento na forma desta Lei.

Art. 10. Atendidos os requisitos para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, os créditos objeto do pagamento à vista ou de parcelamento serão consolidados na data da adesão a este programa.

Parágrafo único. Compreende-se por dívida consolidada o somatório dos valores principais dos créditos a serem quitados ou parcelados, das multas de caráter punitivo, dos juros e multa moratórios e demais acréscimos e encargos legais, devidos até a data da adesão.

Art. 11. As custas judiciais e os emolumentos cartorários não fazem parte do programa.

Art. 12. O pagamento da primeira parcela do Refis constitui confissão de dívida, interrompe a prescrição e suspende a exigibilidade do crédito, voltando a fluir o prazo prescricional e a exigibilidade do crédito por todos os meios legais de cobrança na hipótese de cancelamento do programa.

Art. 13. O pagamento à vista ou parcelado dos créditos sujeitos ao Refis deverá ser realizado até o último dia útil de cada mês.

Seção IV - Do Cancelamento do Refis

Art. 14. O parcelamento formalizado com base no Refis será automaticamente cancelado, retomando o crédito à situação anterior ao ato de adesão, considerando-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, quando implementadas uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - ausência de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou de 05 (cinco) alternadas;

II - existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela;

III - uso de qualquer meio inidôneo pelo sujeito passivo para burlar a Administração tributária, assegurada a ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo único. Na hipótese de cancelamento da adesão ao programa Refis, para pagamento à vista ou parcelado, por qualquer dos motivos estabelecidos neste artigo, serão recompostos os valores originários, como se benefício algum houvesse sido concedido.

Seção V - Das Disposições Finais do Refis

Art. 15. A adesão ao Refis, quanto aos créditos sob execução fiscal, implicará a desistência de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto de negociação, incluindo embargos à execução e recursos pendentes de julgamento, com expressa renúncia ao direito sobre o qual se fundam, condicionando o sujeito passivo à aceitação plena e irrevogável de todas as condições desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos créditos tributários objeto de impugnação junto ao Contencioso Administrativo Tributário do Município de Canindé, implicando a imediata extinção do Processo Administrativo Tributário, sem julgamento do mérito.

Art. 16. O recolhimento integral e o parcelamento realizado nos termos desta lei, com a quitação da primeira parcela, constituem confissão irrevogável da dívida, não conferindo ao sujeito passivo, seja contribuinte, seja responsável tributário, quaisquer direitos à restituição ou à compensação de importâncias já pagas com os benefícios do Refis.

Art. 17. Para fruição dos benefícios previstos nesta Lei, não será exigida garantia à execução fiscal em relação aos créditos tributários e não tributários ajuizados nem regularidade fiscal relativamente a outras obrigações tributárias principais e acessórias.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os benefícios instituídos por esta Lei não implicam renúncia de receita.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 19 DE JULHO DE 2022.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 068/2022, de 01 de Julho de 2022, de autoria do Poder Executivo.

LEI Nº 2.584/2022, DE 19 DE JULHO DE 2022.

EMENTA: *Autoriza o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Canindé, para o parcelamento e redução dos valores de juros e multas, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a faturas de água e/ou esgoto, serviços e multas por infração ao regulamento da autarquia, em razão de fatos geradores ocorridos até dezembro de 2021.

Parágrafo Único. O REFIS será administrado pelo setor administrativo/financeiro, sob a responsabilidade da Direção do referido departamento, ouvido o Setor Jurídico daquela Autarquia, sempre que necessário e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária ou não tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo Único. A opção somente poderá ser requerida e concedida durante a vigência do programa ora instituído, que tem prazo de 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município de Canindé, vedada prorrogação.

Art. 3º - A consolidação dos débitos obedecerá aos seguintes critérios:

I – Os juros de mora e multas, incidentes até a data estipulada pelo REFIS, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes;

II – De 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única:

III – Para pagamento parcelado:

- a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 12 meses
- b) 70% (setenta por cento) para pagamento em 14 meses
- c) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 16 meses
- d) 30% (trinta por cento) para pagamento em 18 meses

IV - A atualização monetária far-se-á até a data da opção, bem como no decorrer do parcelamento, mês a mês.

V – A entrada mínima será de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor negociado.

VI - A parcela mínima, para efeito de pagamento parcelado dos débitos de que trata este REFIS, não poderá ser menor que a parcela da tarifa mínima mensal.

Art. 4º - As prestações do parcelamento serão quitadas na fatura de água e esgoto, com exceção da primeira, que será recolhida no ato da negociação.

Art. 5º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação e plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

- a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- b) não dispor de quaisquer débitos referente ao período não contemplado pelo REFIS.

Art. 6º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo SAAE.

Art. 7º - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e reparcelamento em andamento.

Art. 8º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Presidente do SAAE, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

III - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de CANINDÉ e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

IV - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;



§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário e não tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, assim como acarretará a suspensão do serviço.

§ 2º A exclusão será precedida de consulta ao setor jurídico do SAAE, por intermédio do Presidente do SAAE, a qual emitirá, em 10 (dez) dias, parecer orientando quanto à legalidade do ato de exclusão.

Art. 9º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título, bem como não contemplarão eventuais custas judiciais oriundas dos processos executivos ajuizados.

Art. 10 - O Presidente do SAAE baixará os atos regulamentares que se fizerem necessários à perfeita implementação desse diploma legal.

Art. 11 - O benefício instituído por esta lei poderá ser utilizado cumulativamente com qualquer outro benefício ou incentivo previsto na legislação municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 19 DE JULHO DE 2022.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 069/2022, de 01 de Julho de 2022, de autoria do Poder Executivo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPMC

CONVOCATÓRIO Nº 33/2022

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, por sua Presidente, subscritor, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a legislação pertinente, vem por meio desta convocar, nos dias e horários discriminados, os servidores abaixo relacionados a se fazerem presentes nas dependências desta Autarquia, situada à Rua Célio Martins, 686, Imaculada Conceição, Canindé/CE, para realização de Perícia Médica Oficial que avaliará sua capacidade laborativa para exercício de suas funções.

CPF	NOME	DATA	HORA
682.120.113.72	Ana Lúcia Félix Martins	20/07/2022	09:00
979.002.733-87	Francisca Albileide Silva Braga	20/07/2022	09:30
556.641.643-87	Aluizio Sipriano de Melo	20/07/2022	10:00
774.240.423-00	Antônio Mauricio Ferreira Lima	20/07/2022	10:30

Canindé, 19 de Julho 2022

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

GABINETE DA PREFEITA ATO Nº 37/2022 DE 18 DE JULHO DE 2022. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé **RESOLVE: Art. 1º** - Aposentar **LUCIENE FERREIRA SALES**, brasileira, divorciada, filha de Tarcizo Alves de Sales e Maria Eunice Ferreira Sales, nascida em **05/01/1971**, cadastrada no PASEP sob nº **1.704.680.017-9**, CPF nº. **473.168.703-97**, admitida no serviço Público Municipal, em **01.03.1994** inscrita com a matrícula nº **571**, exerce o cargo de professora de educação básica **2-8**, carga horária **40** horas lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé. Tomando por base - Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/2003, Lei Municipal nº 1.918/2006, que estabeleceu o Regime Próprio da Previdência Municipal, e art. 71 da Lei 1.190/92 de 23/01/1992, que instituiu o Regime Jurídico Único do Servidor Público de Canindé, bem como os artigos 64 da Lei 2.069/2008, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal de Canindé, e demais que regem a matéria Na modalidade **Aposentadoria Especial de Professor com Proventos Integrais** salário fixado no valor mensal de **R\$ 7.914,68 (Sete mil novecentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)**.

Especificado da seguinte forma:

Integral

Vencimentos base	R\$ 5.311,87
Ats 29%	R\$ 1.540,44
Desempenho 15%	R\$ 796,78
GIP 5%	R\$ 265,59
Total:	R\$ 7.914,68

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose às disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 18 de Julho de 2022. **Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes- Prefeita Municipal, Ilane Karise Barbosa Cunha - Presidente – IPMC**

PORTARIA PREV. Nº 80/2022 A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº B/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 58, caput, da Lei 2.527 de 20 de outubro de 2021. **CONSIDERANDO** o Ato de Aposentadoria nº 37/2022 de 18/07/2022 de interesse de **LUCIENE FERREIRA SALES CPF: 473.168.70397**. **RESOLVE** Determinar ao setor FOPAG deste Instituto de Previdência do Município de Canindé/CE, que seja incluída na folha de pagamento dos inativos a Sra. **LUCIENE FERREIRA SALES, CPF 473.168.703-97**, a partir de 19/07/2022 com proventos no valor de **R\$ 7.914,68 (sete mil novecentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)**. Especificado da seguinte forma:

Vencimentos base:	R\$5.311,87
ATS: 29%	R\$1.540,44
DESEMPENHO 15%	R\$ 796,78
GIP 5%	R\$ 265,59
Valor do benefício	R\$ 7.914,68



Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se.

PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, em 19 de Julho de 2.022. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA, PRESIDENTE – IPMC.

PORTARIA PREV. Nº 82/2022 A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 118/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que Institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC. Considerando o processo nº 18885/16 pensão previdenciária de interesse de MARIA RUT GONÇALVES SILVA, CPF 010.632.8739, viúva do ex segurado, ANTONIO INACIO DA SILVA CPF 568.971.203-59 e filha menor, SABRINA GONÇALVES SILVA, CPF 076.872.20390. **RESOLVE** Determinar o setor Financeiro do Instituto de Previdência do Município de Canindé, responsável pela confecção da folha de pagamento do IPMC, que o benefício de pensão previdenciária EXCLUIR a cotapara menor, **SABRINA GONÇALVES SILVA** CPF 076.872.203-90 a partir do mês de **Julho**, pois a mesma atingiu a idade regulamentar. **Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ**, em 19 de Julho de 2.022. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA- PRESIDENTE - IPMC.

GABINETE DA PREFEITA ATO Nº 36/2022 DE 19 DE JULHO DE 2.022 Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder pensão previdenciária, fundamentado no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 88, bem como Emenda Constitucional nº 403 e da Lei 2.527/2021, Lei 1.190/92 de 23/01/1992 e que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Canindé e Lei 1.918/2006 e a Lei Complementar, que instituiu o Instituto de Previdência do Município de Canindé, e demais legislação pertinentes Para, **PIO ALVES DE SOUSA**, CPF: **143.075.533-49** na condição de dependente de seu cônjuge a ex segurada, **JULIETA CRUZ DE SOUSA**, CPF: **218.924.663-68**, ex servidora Inativa do IPMC – Instituto de Previdência do Município de Canindé, inscrito sob matrícula nº 6207, era ocupante do cargo de PROFESSORA, com carga horaria de 40h, lotado Secretaria de Educação do Município de Canindé, falecido em **28.05.2021**. Conceder a pensão a partir de 28 de maio de 2021 sendo o total dos proventos fixado no valor mensal de **R\$ 1.989,43** (Hum mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Especificado da seguinte forma:

Integral

Vencimento:	R\$ 1.578,92
ATS: 26%	R\$ 410,51
Total:	R\$ 1.989,43

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose às disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 19 de julho de 2.022. **Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes- Prefeita Municipal, Ilane Karis Barbosa Cunha - Presidente – IPMC**

GABINETE DA PREFEITA ATO REVISOR Nº 20/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé Considerando o ATO Nº 29/2020 DE 08 DE AGOSTO DE 2.020 e publicado em 11/08/2020. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder pensão previdenciária, fundamentado no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, bem como Emenda Constitucional nº 41/03 e da Lei 1.190/92, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Canindé e Lei 1.918/2006, que instituiu o Instituto de Previdência do Município de Canindé, e demais legislação pertinente Para, **ANTONIA DIVA PINTO LOBO LIMA**, CPF 309.614.913-53 na condição de dependente de seu cônjuge do ex segurado **JOSÉ ALCIDES FERREIRA LIMA**, CPF 213.930.103-00, ex servidor Inativo do IPMC – Instituto de Previdência do Município de Canindé, inscrito sob matrícula nº 264, era ocupante do cargo de guarda sanitário, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Canindé, falecido em **08.06.2020**. Conceder a pensão a partir de 08 de junho 2020 sendo o total dos proventos fixado no valor mensal de **R\$ 1.243,55** (Um mil duzentos quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Vencimentos:	R\$ 1.045,00
ATS 19%	R\$ 198,55
Total:	R\$ 1.243,55

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose às disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 19 de Julho de 2.022. **Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes- Prefeita Municipal, Ilane Karis Barbosa Cunha - Presidente – IPMC**

PORTARIA Nº 81, DE 17 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria 13/2021, de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei Municipal nº 1.918/2006, de 27 de janeiro de 2006, e,

CONSIDERANDO a adoção das melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do IPMC consiste em uma ferramenta de análise de cenários projetados para o empreendimento que, tendo como base indicadora econômica e financeira, dá suporte para a tomada de decisões empresariais previdenciárias e configura também um diferencial competitivo em seu ramo de atuação.

CONSIDERANDO as vantagens de traçar objetivos em longo prazo para a Previdência Social que permite, mais do que solucionar os problemas urgentes do dia a dia, vislumbrar a previdência que queremos para o futuro.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Planejamento Estratégico do IPMC referente ao período junho 2022 a junho 2023, anexo I.

Art. 2º – Fica estabelecido o cumprimento deste plano, seu acompanhamento e realinhamento sempre que variáveis legais externas e internas assim o requerem.



Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, 17 JULHO DE 2022.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

ANEXO I

1. INTRODUÇÃO

O Instituto de Previdência do Município de Canindé - IPMC, buscando a efetividade em realizar programas e ações que aprimorem a Gestão através da implantação de boas práticas aplicadas ao setor público, pretende agir como facilitador no cumprimento da sua missão institucional, buscando a realização de sua visão de futuro.

Nesse contexto, consoante com o desejo da Administração Municipal e Presidência do IPMC em implementar um programa de gestão de qualidade onde o planejamento é ferramenta indispensável na consecução destes objetivos, aderiu ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017) denominado de PRÓ-GESTÃO RPPS.

O programa consiste na melhoria da organização dos processos previdenciários, e contribui para a integração sistêmica das atividades de gestão, dos fluxos e procedimentos administrativos, de modo a reduzir os custos do retrabalho, aumento da motivação dos servidores e, por conseguinte, da produtividade. Além de demonstrar transparência dos atos de modo a perpetuar boas práticas de gestão pela padronização das ações previdenciárias. Tudo isso, a contribuir com a visão e missão da Autarquia.

Tais medidas permitirão maior estabilidade na gestão e consolidação de avanços, evitando que as naturais mudanças no comando político do ente federativo resultem em descontinuidade ou retrocessos na gestão previdenciária. E assim, para que possamos lograr êxito no alcance dos objetivos traçados no Plano de Trabalho e a satisfação de nossos clientes, este documento apresenta uma ferramenta de gestão e controle baseada em três grandes estratégias:

I – Controles e Processos Internos;

II – Governança Corporativa;

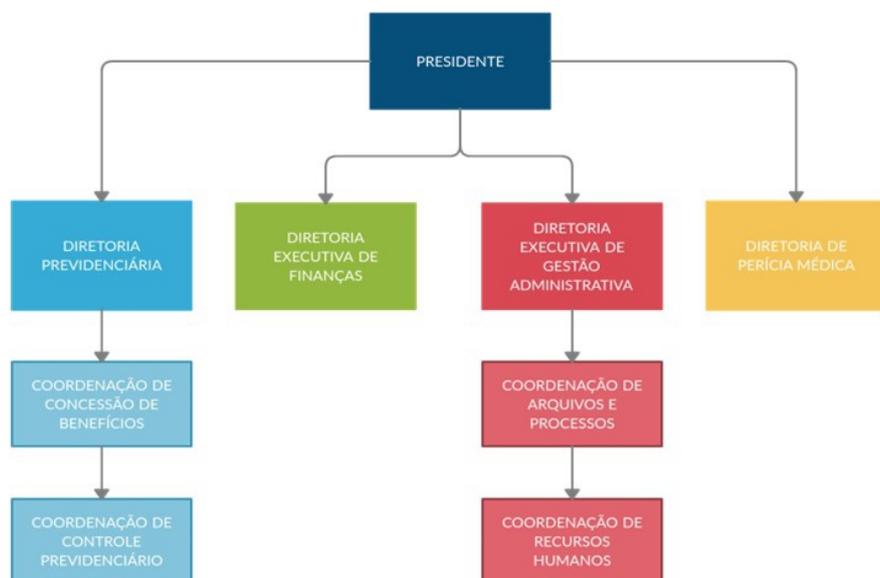
III – Educação, aprendizado e crescimento.

Esses desafios são abrangentes e se desdobram em objetivos estratégicos cujo leque se abre em metas e plano de ações diversificadas. Dessa forma, para garantir o contínuo acompanhamento e monitoramento das estratégias estabelecidas neste Plano será adquirido o sistema de gerenciamento baseado na metodologia de Balance Scorecard (BSC) onde o conjunto de medidas de desempenho será avaliado e subsidiará todo o sistema de gestão estratégica.

O presente Planejamento compreende ações a serem desenvolvidas a partir do segundo semestre do ano de 2022 até o primeiro semestre de 2023, com revisão prevista para acontecer em junho de 2023.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

O Instituto de Previdência do Município de Canindé foi criado pela Lei nº 1.918, de 27 de janeiro de 2006, como entidade gestora única do Regime de Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Canindé, sendo Autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa, financeira, contábil e patrimonial, com sede e foro na cidade de Canindé – CE, com prazo de duração indeterminado. Com base nos dados de junho/2022, o IPMC conta com 2.640 segurados, sendo 1852 servidores ativos da Prefeitura Municipal de Canindé, 55 do Serviço Autônomo de Água e Esgotos, 14 da Câmara Municipal, 604 aposentados e 94 pensionistas e 21 pensionistas provisórios. O IPMC é fiscalizado pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Controle Interno, Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Ministério Público, e pelo Ministério da Economia através da Secretaria da Previdência e ainda pelos seus segurados. Possui ainda o Comitê de Investimentos, que é responsável pelas deliberações sobre as aplicações e resgates financeiros do RPPS. Além disso, a Autarquia desempenha suas atividades de acordo com as leis específicas, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a preservar e garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.





A Autarquia está localizada na Rua Célio Martins, 686, Imaculada Conceição, Canindé -CE e a sua estrutura organizacional está definida através da Lei nº 2.414, de 19 de junho de 2018, com os cargos de provimento em comissão e funções de confiança que lhe são correspondentes, representada pelo seguinte organograma.

1. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

O primeiro instrumento de trabalho para implementar uma Gestão Estratégica institucional é o seu planejamento, que servirá como diretriz para divulgação e disseminação entre os colaboradores, do conhecimento e a prática das estratégias a serem seguidas, de forma pormenorizada, envolvendo cada setor do órgão, de modo individualizado, o qual será objeto de definição de indicadores, parâmetros de medição, acompanhamento e avaliação.

O mapa estratégico foi desenhado a partir do BSC que abrange um conjunto de medidas que constituem a base do sistema de medição adotado. O desempenho da instituição é mensurado sobre as seguintes perspectivas:

- a) Perspectiva financeira;
- b) Perspectiva do cliente;
- c) Perspectiva dos processos internos e;
- d) Perspectivas do aprendizado e crescimento.



As perspectivas do BSC são interligadas e formam relação de causa e efeito e contribuem para o acompanhamento do desempenho da gestão de desenvolvimento de competências e na busca de realização da visão de futuro.

Trata-se, portanto, de uma proposta de gestão estabelecendo responsabilidade organizacional, com suas instâncias de decisão, dentre elas citamos a decisão do Chefe do Executivo Municipal, da Direção do Instituto de Previdência, dos grupos de servidores do IPMC, Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos.

PLANO DE AÇÃO

4.1. Objetivos estratégicos

Os objetivos estratégicos representam o estabelecimento dos resultados a serem alcançados. A seguir são apresentados os objetivos estratégicos referentes a cada uma das quatro perspectivas definidas

CLIENTE	FINANCEIRO	PROCESSOS	EDUCAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> - Aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos; - Transparência das ações, competências, atuação, resultados e benefícios; - Fortalecer a imagem do Instituto perante os servidores e sociedades em geral; - Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor. 	<ul style="list-style-type: none"> - Garantia do pagamento dos benefícios até o dia 5º dia útil; - Otimização do custeio e arrecadação institucional; - Garantia de investimentos das reservas financeiras. 	<ul style="list-style-type: none"> - Planejamento e organização; - Adoção de melhores práticas da Governança Corporativa do RPPS; - Aperfeiçoar os processos de trabalho; - Aperfeiçoar a base de dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Formação previdenciária continuada dos segurados, colaboradores e conselheiros; - Participação em Seminários e Workshops; - Ações de diálogo com os servidores.



PLANO DE AÇÃO
DATA DA ELABORAÇÃO: 20/06/2022 | DATA DA APROVAÇÃO: 19/07/2022
VOLUME I, EDIÇÃO II, 2022

-	O QUE (Meta)	COMO (Procedimento)	QUEM (Responsável)	QUANDO (Prazo)
CLIENTE	Transparência das informações	Composição da Carteira de Investimentos por segmento e ativo.	Diretoria Administrativa de Gestão	jun/22 a jun/23
		Acórdãos dos Tribunais de Contas referentes às Prestações de Contas.		
		Atas dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do comitê de investimentos.		
		Avaliação Atuarial Anual.		
		Apresentação de Certidões Negativas de Tributos.		
		Código de Ética.		
		Cronograma das ações de educação previdenciária.		
		Cronograma de reuniões dos conselhos e comitê de investimentos.		
		Demonstrações financeiras e contábeis: a divulgação das demonstrações deverá ser realizada por meio da internet (semestral).		
		Informações concernentes a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.		
		Link para acesso aos demonstrativos obrigatórios e extratos do CRP.		
		Planejamento estratégico.		
		Política de Investimentos.		
		Relatórios do controle interno.		
		Regimento interno e atas dos órgãos colegiados.		
Relação das entidades credenciadas na área de investimentos.				
Relatórios mensais e anual de investimentos.				
Relatório de Governança Corporativo	Elaboração e publicação de relatório, que indique quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, resumo das folhas de pagamentos, valor da arrecadação de contribuições e de outras receitas, valor do pagamento de benefícios e de outras despesas, custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e ao atuarial e do plano de custeio, descrição detalhada dos ativos, dos investimentos, das aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos e sua devida divulgação.	Diretoria Administrativo de Gestão	jun/22 e dez/22	
Relatório de Gestão Atuarial	Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas, e sua devida divulgação.	Assessoria e Consultoria de Atuarial	ago/22	
Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP	Adquirir a certificação de maneira administrativa, adotando medidas que atendam tempestivamente todos os critérios exigidos pela legislação, inclusive, regularizando os critérios que encontram-se irregulares atualmente.	Diretoria Administrativo de Gestão	dez/22	



PLANO DE AÇÃO
DATA DA ELABORAÇÃO: 20/06/2022 | DATA DA APROVAÇÃO: 19/07/2022
VOLUME I, EDIÇÃO II, 2022

CLIENTE	Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor	Realizar ações educativas para redução dos acidentes de trabalho.	Diretoria de Perícia Médica	jun/22 a jun/23
	Disponibilização de Informativos Previdenciários	Disponibilizar no site e em meio impresso, bimestralmente, Boletins Informativos com as principais ações realizadas a fim de propiciar total transparência de suas ações aos servidores públicos municipais e à sociedade em geral, fortalecendo a Gestão Institucional.	Diretoria Administrativo de Gestão	jun/22 a jun/23
	Atendimento de qualidade	Garantir a qualidade no serviço e maior satisfação com o atendimento humanizado de seus segurados, de forma a valorizar o indivíduo e, conseqüentemente, melhorar a condução na aplicação dos recursos.	Diretoria Administrativo de Gestão	jun/22 a jun/23
	Referência de Gestão Previdenciária	Garantir a certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – PRÓ-GESTÃO RPPS.	Diretoria Administrativo de Gestão	jan/23
	Ouvidoria	Instituir servidor efetivo para responder pela área de Ouvidoria.	Diretoria Administrativo de Gestão	ago/22
FINANCEIRO	Salários dos beneficiários	Garantia do pagamento dos salários dos servidores até o 5º dia útil.	Diretoria Financeira	jun/22 a jun/23
	Investimentos	Garantia de investimentos com reservas financeiras, a fim de atingir a meta atuarial	Assessoria e Consultoria em Investimentos	jun/22 a jun/23
	Compensação Previdenciária	Otimização da arrecadação com a operacionalização do COMPREV e conseqüentemente da compensação previdenciária.	Diretoria Administrativa de Gestão	jun/22 a jun/23
	Repasse de Contribuições Previdenciárias e Parcelamento	Otimizar e acompanhar de forma minuciosa o repasse das contribuições servidor e patronal, bem como dos acordos de parcelamento em conjunto com o Conselho Fiscal.	Diretoria Financeira	jun/22 a jun/23
	Definição de limite de alçadas	Definição de obrigatoriamente, o mínimo de 2 (dois) responsáveis para assinarem em conjunto todos os atos relativos a investimentos.	Ente Federativo	jan/23
	Política de Investimentos	Elaboração, discussão e aprovação da política de investimentos, visando atender a meta atuarial	Diretoria Administrativa de Gestão	nov/22



PLANO DE AÇÃO
DATA DA ELABORAÇÃO: 20/06/2022 | DATA DA APROVAÇÃO: 19/07/2022
VOLUME I, EDIÇÃO II, 2022



FIANCEIRO				
	Monitoramento da Carteira de Investimentos	Dar posse ao Comitê de Investimentos, a fim de acompanhar e discutir as movimentações das aplicações e resgates de recursos de forma contínua objetivando garantir a maximização dos retornos financeiros, com o menor risco possível.	Diretoria Administrativa de Gestão	jul/22
PROCESSOS	Leis	Atualização e adequação das leis e normas à legislação vigente.	Ente Federativo	jun/22 a jun/23
	Gestão Corporativa	Integração da Diretoria Executiva, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos, visando aprimorar a gestão.	Diretoria Administrativa de Gestão	ago/22
	Tramitação de Processos Previdenciários	Otimização do índice de resolutividade dos requerimentos de benefícios previdenciários no prazo de conclusão de 90 (noventa) dias, para em seguida enviá-los para homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/CE.	Diretoria Previdenciária	jun/22 a jun/23
	Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas	Atualização da base de dados cadastral e encaminhamento das informações ao eSocial.	Diretoria Financeira	jun/22 a jun/23
		Recenseamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.	Diretoria Administrativa de Gestão	ago/22
	Segregação das atividades – Atribuições no regimento interno	Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios, com a implementação de um regimento interno.	Assessoria e Consultoria Jurídica	ago/22
	Mandato, Representação e Recondição	Definição em norma legal dos procedimentos de composição da Diretoria Executiva e dos Conselhos – proposta de plano de ação para mudança de lei.	Assessoria e Consultoria Jurídica	ago/22
	Diminuir o contencioso judicial	Diminuição do contencioso judicial, tentando, de forma administrativa, chegar a um consenso ou a correta instrução para que o segurado não precise buscar auxílio do Poder Judiciário na defesa dos seus direitos.	Assessoria e Consultoria Jurídica	jun/22 a jun/23
	Concurso Público	Realização de Concurso Público com provimento de cargos efetivos.	Ente Federativo	jan/23
	Construção da sede própria	Estudo, projeto e construção da sede própria do Instituto de Previdência.	Diretoria Administrativa de Gestão	jun/22 a jun/23



PLANO DE AÇÃO

DATA DA ELABORAÇÃO: 20/06/2022 | DATA DA APROVAÇÃO: 19/07/2022

VOLUME I, EDIÇÃO II, 2022

EDUCAÇÃO				
	Plano de ação de capacitação	Seminário Previdenciário que inclui cursos e capacitações para os servidores ativos, aposentados e pensionistas, além daqueles que atuam na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros, segundo o que preceitua o Manual de Certificação elaborado pelo Ministério da Economia.	Diretoria Administrativa de Gestão	ago/22
	Ações de diálogos com os segurados e a sociedade	Orientação previdenciária aos segurados pré e pós aposentadoria.	Diretoria Administrativa de Gestão	ago/22
		Implantação de programas de valorização dos inativos.		
	Capacitação e certificação básica	Oferta de cursos e treinamentos aos gestores e servidores, que proporcionem a estes a capacitação e a obtenção de certificações individuais de qualificação em relação a suas áreas.	Diretoria Administrativa de Gestão	jun/22 a jun/23

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE PROSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – Nº 032/2022-TP. A Presidente da Comissão de Licitação de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **20 de julho de 2022 às 11h**, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, serão abertos os Envelopes “B” contendo as Propostas de Preços da licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS – Nº 032/2022-TP, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE PROSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – Nº 031/2022-TP. A Presidente da Comissão de Licitação de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **20 de julho de 2022 às 10h**, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, serão abertos os Envelopes “B” contendo as Propostas de Preços da licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS – Nº 031/2022-TP, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DAS QUADRAS DA PRAÇA SÃO FRANCISCO (MELADA), NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - AVISO DE DILIGENCIAMENTO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022-CP. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé NOTIFICA A EMPRESA PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA PARA QUE APRESENTE A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2022-CP, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, NAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS DOS EP'IS, FERRAMENTAS, HORAS DE EQUIPAMENTOS E PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS AO QUAL TEVE UMA REDUÇÃO CONSIDERÁVEL DE MAIS DE 90% NOS VALORES DE ALGUNS ITENS E NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA EMPRESA, A MESMA REDUZIU MAIS QUE 50% NOS VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS 1.2 E 3.1 DA PLANILHA ESTIMADA, AO QUAL TAMBÉM DEVERÁ COMPROVAR SUA EXEQUIBILIDADE PARA TAIS ITENS. A EMPRESA DESDE JÁ, FICA NOTIFICADA PARA QUE EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, COMPROVE A VIABILIDADE DOS PREÇOS CONFORME PRECONIZA SUBITEM 5.9.5.2 DO EDITAL, ESSA NOTIFICAÇÃO TAMBÉM SEGUIRÁ PELO E-MAIL: pmgconstrucaoelocacao@gmail.com. Canindé, 19 de julho de 2022. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.**



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2022-TP. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé torna público o resultado de julgamento das propostas de preços da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2022-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FIRMINO COELHO – RUA JOAQUIM MEDEIROS, 3173 – CACHOEIRA DA PASTA – CANINDÉ/CE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. Após análise das propostas a seguinte empresa teve sua proposta desclassificada: PX3 – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME por ausência dos seguintes documentos exigidos no edital em sua proposta: 4.2.2.2 - Composição analítica da taxa de B.D.I., 4.2.2.3 - Composição de Encargos Sociais, 4.2.2.4 - Cronograma físico-financeiro e as demais classificadas. Desta Forma, de acordo com o critério estabelecido nesta TOMADA DE PREÇOS “Menor Preço Global”, foi declarada VENCEDORA a empresa LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por ter apresentado o preço mais vantajoso dentro as propostas classificadas com o valor total de R\$ 1.088.029,19 (um milhão, oitenta e oito mil, vinte e nove reais e dezenove centavos) e por cumprir na íntegra todas as exigências do edital. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea b, da [Lei de Licitações](#). **Canindé, 15 de julho de 2022. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2022-TP. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé torna público o resultado de julgamento das propostas de preços da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2022-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DE PASSAGEM PATINHAS DE AMOR – NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. Após análise das propostas as seguintes empresas tiveram suas propostas desclassificadas: MLX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI – ME por ausência do seguinte documento exigido no edital em sua proposta: 4.2.2.2 - Composição analítica da taxa de B.D.I., e a WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP por ausência do seguinte documentos exigido no edital em sua proposta: 4.2.2.3 - Composição de Encargos Sociais. Desta Forma, de acordo com o critério estabelecido nesta TOMADA DE PREÇOS “Menor Preço Global”, foi declarada VENCEDORA a empresa PROJETER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por ter apresentado o preço mais vantajoso dentro as propostas classificadas com o valor total de R\$ 326.939,76 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e seis centavos) e por cumprir na íntegra todas as exigências do edital. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea b, da [Lei de Licitações](#). **Canindé, 15 de julho de 2022. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

ERRATA

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE: CONVITE Nº 002/2022-CC. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE PRAÇA E PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA SEDE DO DISTRITO DE ESPERANÇA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CENA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PUBLICADO NA EDIÇÃO DE Nº 543 DO DIA 12/07/2022, PÁGINA 04 – CONFORME ALTERAÇÕES AO TEXTO QUE SE SEGUEM: ONDE SE LÊ: “CANINDÉ, CEARÁ, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2022. LEIA-SE: CANINDÉ, CEARÁ, EM 12 DE JULHO DE 2022”. CANINDÉ, 19 DE JULHO DE 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2022 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CONTRATANTE: SERVIÇO – SRA. ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ; CONTRATADO MARIA LUCIANA FREITAS MEDEIROS . NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA: 06/07/2022 A 31/12/2022 .

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2022 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CONTRATANTE: SERVIÇO – SRA. ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ; CONTRATADO FRANCISCO EDINALDO PAZ DO NASCIMENTO . NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA: 06/07/2022 A 31/12/2022 .

